



PREFEITURA DE GUARULHOS

LEI Nº 8.470, DE 19 DE JANEIRO DE 2026.

Substitutivo nº 01 apresentado ao Projeto de Lei nº 1.096/2022 de autoria do Vereador Edmilson Souza.

Dispõe sobre a criação da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Aldeia Indígena Multiétnica Filhos Desta Terra, e dá outras providências correlatas.

O Presidente da Câmara Municipal de Guarulhos, Senhor FAUSTO MIGUEL MARTELLO, em cumprimento ao disposto nos §§ 3º e 7º do artigo 44 da Lei Orgânica do Município de Guarulhos e no § 5º do art. 287 da Resolução nº 399/09, FAZ SABER que, em decorrência do silêncio do Senhor Chefe do Executivo em relação ao Autógrafo nº 122/2025, referente ao Substitutivo nº 01 apresentado ao Projeto de Lei nº 1.096/2022, de autoria do Vereador Edmilson Souza, aprova e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criada a Reserva de Desenvolvimento Sustentável Aldeia Indígena Multiétnica Filhos Desta Terra, inserida no território da Área de Proteção Ambiental Cabuçu-Tanque Grande, Unidade de Conservação Municipal nos termos dos artigos 2º, inciso I, artigo 7º, inciso II, artigo 14, inciso VI, artigo 20 e demais dispositivos pertinentes da Lei Federal nº 9.985/2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC.

Art. 2º Para os fins previstos nesta Lei entende-se por:

I - Área de Proteção Ambiental - APA: categoria de Unidade de Conservação, de Uso Sustentável, prevista no Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, sendo uma área em geral extensa com um certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais;

II - Biodiversidade: a variabilidade de organismos vivos de todas as origens, compreendendo, dentre outros, os ecossistemas terrestres, marinhos e outros ecossistemas aquáticos e os complexos ecológicos de que fazem parte, compreendendo, ainda, a diversidade dentro de espécies, entre espécies e de ecossistemas;

III - Conservação: o manejo do uso humano da natureza, compreendendo a preservação, a manutenção, a utilização sustentável dos recursos naturais, a restauração e a recuperação do ambiente degradado para que possa produzir o maior benefício em serviços da biosfera para o homem, em bases sustentáveis às atuais gerações mantendo seu potencial de satisfazer as necessidades e aspirações das gerações futuras e garantindo a sobrevivência dos seres vivos em geral;

IV - Preservação: o conjunto de métodos, procedimentos e políticas que visa a proteção a longo prazo das espécies, habitats e ecossistemas, além da manutenção dos processos ecológicos, prevenindo a degradação dos sistemas naturais;

V - Reserva de Desenvolvimento Sustentável - RDS: categoria de Unidade de Conservação, de Uso Sustentável, prevista no Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, sendo uma área natural que abriga populações tradicionais, cuja existência baseia-se em sistemas sustentáveis de uso dos recursos naturais, desenvolvidos ao longo de gerações e adaptados às condições ecológicas locais e que desempenham um papel fundamental na proteção da natureza e na manutenção da biodiversidade;

VI - Unidade de Conservação: o espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção; e

VII - Uso Sustentável: compatibiliza a conservação e preservação da natureza com o uso de parcela dos seus recursos naturais.

Art. 3º A Reserva de Desenvolvimento Sustentável Aldeia Indígena Multiétnica Filhos Desta Terra tem por objetivos:

I - assegurar as condições ambientais e culturais necessárias à reprodução física, social e cultural dos povos indígenas residentes;

II - proteger os ecossistemas locais e os recursos naturais renováveis;

III - valorizar os conhecimentos tradicionais indígenas associados à conservação e ao uso sustentável da biodiversidade;

IV - fomentar atividades econômicas sustentáveis, como agroecologia, manejo e coleta de produtos naturais, turismo de base comunitária indígena e artesanato; e

V - promover a educação ambiental intercultural e a pesquisa científica participativa.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES

Art. 4º A Reserva de Desenvolvimento Sustentável Aldeia Indígena Multiétnica Filhos Desta Terra tem por diretrizes:

I - permanência no território pela população indígena da Aldeia Multiétnica Filhos Desta Terra, com utilização dos recursos naturais em bases sustentáveis;

II - promoção do equilíbrio dinâmico entre o tamanho da população e a conservação do território;

III - garantia da conservação da biodiversidade e dos recursos naturais existentes em consonância com a sua capacidade de suporte;

IV - proteção e recuperação da vegetação e das nascentes;

V - recuperação das áreas degradadas;

VI - incentivo à pesquisa científica voltada à conservação da natureza, à melhor relação das populações residentes com seu meio e à educação ambiental;

VII - garantia da gestão ambiental de forma participativa e democrática;

VIII - estabelecimento de condições favoráveis à captação de recursos financeiros para fomento às atividades sustentáveis e aos programas de gestão estabelecidos no plano de manejo;

IX - incentivo e fomento às pesquisas científicas e tecnológicas no sentido da sustentabilidade econômica, da melhoria das condições socioambientais e da qualidade de vida.

CAPÍTULO III DOS LIMITES

Art. 5º A Reserva de Desenvolvimento Sustentável Aldeia Indígena Multiétnica Filhos Desta Terra se sobrepõe à APA Cabuçu-Tanque Grande, em sua maior parte na Zona de Uso Sustentável 2, na área ocupada pela Aldeia Indígena Multiétnica Filhos Desta Terra, e em menor área em porções da Zona de Uso Conservacionista e Zona de Vida Silvestre, estando seus limites contidos no mapa do [Anexo I](#).

§ 1º A descrição técnica georreferenciada do perímetro será fixada por Decreto do Executivo, no prazo de noventa dias a contar da data da publicação desta Lei.

§ 2º Havendo Projetos de Lei de alterações nos limites da RDS Aldeia Indígena Multiétnica Filhos Desta Terra, deverão ser ouvidos o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, o Conselho Gestor da APA Cabuçu-Tanque Grande e o Conselho Gestor da RDS Aldeia Indígena Multiétnica Filhos Desta Terra, obrigatoriamente embasados por manifestação técnica da Secretaria Municipal do Verde, Clima e Sustentabilidade.

§ 3º A área da RDS Aldeia Indígena Multiétnica Filhos Desta Terra é de posse e domínio público do Município de Guarulhos, com uso concedido à população indígena da Aldeia Multiétnica Filhos Desta Terra, conforme o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 9.985/2000 e em regulamentação específica.

CAPÍTULO IV DO ZONEAMENTO

Art. 6º O Zoneamento da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Aldeia Indígena Multiétnica Filhos Desta Terra tem como função o ordenamento territorial do uso e ocupação do solo, visando proporcionar as condições para o cumprimento harmônico e eficaz de todas as diretrizes e objetivos da unidade de conservação, adotando como base a capacidade de suporte, as potencialidades e vocações das áreas contidas em seu território.

Parágrafo único. As descrições técnicas dos perímetros das zonas de uso serão editadas por decreto do Executivo, no prazo de noventa dias a contar da data da publicação desta Lei, conforme [Anexo II](#).

Art. 7º Para os efeitos desta Lei ficam estabelecidas as seguintes zonas e áreas de uso:

- I - Zona de Proteção aos Atributos - ZPA;
- II - Zona de Uso Sustentável - ZUS; e
- III - Área de Manejo e Recuperação Ambiental - ARA.

Art. 8º A Zona de Proteção aos Atributos - ZPA é a porção da unidade de conservação que concentra elementos socioculturais e ambientais relevantes para a proteção dos atributos que justificaram sua criação, destinando-se a assegurar:

- I - a manutenção da biodiversidade local;
- II - a proteção dos remanescentes de vegetação significativa;
- III - a preservação do patrimônio histórico e cultural;
- IV - a preservação das paisagens naturais notáveis;
- V - a proteção dos recursos hídricos;
- VI - a conservação das áreas de reflorestamento.

Art. 9º A Zona de Uso Sustentável - ZUS é a porção da unidade de conservação em que os atributos naturais apresentam maior grau de intervenção humana, abrangendo áreas heterogêneas quanto ao uso e à ocupação do solo.

§ 1º A ZUS tem por objetivo compatibilizar os diferentes usos existentes e minimizar os impactos negativos sobre os recursos ambientais.

§ 2º Na ZUS serão desenvolvidas atividades e usos compatíveis com:

- I - a valorização e a conservação do meio ambiente natural;
- II - a não ocorrência de interferências significativas nos atributos ambientais da unidade de conservação;
- III - a proteção do ecossistema local;
- IV - a preservação de componentes relevantes do patrimônio histórico e cultural.

Art. 10. A Área de Manejo e Recuperação Ambiental - ARA é a porção da unidade de conservação caracterizada por ambientes naturais alterados ou degradados, prioritária para ações de mitigação e redução de impactos negativos, constituída por:

- I - áreas de preservação permanente;
- II - áreas afetadas por processos de erosão e assoreamento;
- III - áreas desprovidas de vegetação nativa.

Parágrafo único. Após a recuperação, as áreas enquadradas como ARA serão reclassificadas em uma das zonas previstas nesta Lei.

CAPÍTULO V DAS ATIVIDADES E DOS USOS

Art. 11. A Reserva de Desenvolvimento Sustentável Aldeia Indígena Multiétnica Filhos Desta Terra é Unidade de Conservação do Grupo de Uso Sustentável, sendo permitido em tal categoria, desde que compatível com os interesses locais e com o disposto no plano de manejo da área protegida: visitação pública, pesquisa científica, atividades de educação ambiental e cultural, turismo de base comunitária.

§ 1º A população tradicional da Aldeia Indígena Multiétnica Filhos Desta Terra, poderá promover: agricultura de subsistência, criação de pequenos animais, sistemas agroflorestais, psicultura, meliponicultura, entre outras, compatibilizando com o zoneamento da unidade de conservação.

§ 2º Conforme previsto no artigo 46 da Lei Federal nº 9.985/2000, a instalação de redes de abastecimento de água, esgoto, energia e demais obras de infraestrutura na RDS Aldeia Indígena Multiétnica Filhos Desta Terra, depende da prévia autorização do órgão gestor, Secretaria do Verde, Clima e Sustentabilidade, ouvidos o Conselho Gestor da APA Cabuçu-Tanque Grande e Conselho Gestor da RDS Filhos Desta Terra, sem prejuízo da necessidade de elaboração de estudos de impacto ambiental e outras exigências legais.

Art. 12. A visitação pública sujeitar-se-á às normas e restrições estabelecidas no plano de manejo da unidade de conservação, às normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração e àquelas previstas em regulamento e aprovadas pelo Conselho Gestor da RDS Aldeia Indígena Multiétnica Filhos Desta Terra.

Seção I Do Turismo de Base Comunitária

Art. 13. A atividade turística na Reserva de Desenvolvimento Sustentável Aldeia Indígena Multiétnica Filhos Desta Terra desenvolver-se-á segundo a capacidade de suporte do ambiente, aliando-se à conservação ambiental e à qualidade de vida, devendo para tanto ser planejada, monitorada e fiscalizada, em consonância com os programas do plano de manejo.

Seção II

Da Pesquisa Científica

Art. 14. Será concedida autorização especial para o desenvolvimento de pesquisa científica quando:

- I - de interesse ao manejo da unidade de conservação;
- II - indispensável para dirimir dúvidas histórico-culturais ou biológicas a respeito da biodiversidade e dos recursos naturais e culturais.

Parágrafo único. Fica proibida a coleta ou apanha de espécimes para formar coleções ou mostruários, exceto quando de interesse exclusivo da RDS Aldeia Indígena Multiétnica Filhos Desta Terra e da APA Cabuçu-Tanque Grande.

Seção III

Do Patrimônio Cultural

Art. 15. Serão reconhecidas como patrimônio cultural do Município as manifestações culturais e religiosas desenvolvidas pela população da Aldeia Indígena Multiétnica Filhos Desta Terra, objetivando a preservação, recuperação, conservação, estudos da cultura indígena e de suas etnias e usos, em consonância com o plano de manejo e zoneamento da unidade de conservação.

Seção IV

Da Cobertura Vegetal e Fauna

Art. 16. Na Reserva de Desenvolvimento Sustentável Aldeia Indígena Multiétnica Filhos Desta Terra, a vegetação existente na Zona de Proteção aos Atributos - ZPA é considerada área de preservação permanente, sendo destinada à preservação da fauna e da flora, permitindo-se o plantio de essências nativas com o objetivo de recuperar as matas ciliares e enriquecer a vegetação secundária, sendo que qualquer intervenção deverá obter a anuência da Secretaria do Verde, Clima e Sustentabilidade e demais órgãos ambientais competentes, quando couber.

Parágrafo único. A autorização para o corte de árvores isoladas poderá ser negada nos casos de exemplares arbóreos raros, de excepcional beleza ou porte ou outra característica que justifique sua preservação, a critério do órgão ambiental, ficando o interessado responsável por sua proteção.

Art. 17. Os animais de quaisquer espécies, em qualquer fase do seu desenvolvimento e que vivem livremente na natureza, sem o controle, a domesticação ou a influência do ser humano, incluindo espécies nativas, migratórias, aquáticas ou terrestres, constituindo-se a fauna silvestre, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais são patrimônio da biodiversidade local, sendo proibida a sua utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha.

Seção V

Do Manejo Florestal

Art. 18. A exploração de recursos florestais na Reserva de Desenvolvimento Sustentável Aldeia Indígena Multiétnica Filhos Desta Terra deverá obter autorização junto ao órgão ambiental municipal, apresentando um plano de manejo que considere, no mínimo, os seguintes aspectos:

- I - adoção de medidas de proteção do solo contra a instalação de processos erosivos;
- II - recomposição com espécies nativas nas planícies e/ou na Zona de Proteção aos Atributos - ZPA, inseridas na gleba objeto do reflorestamento; ou
- III - outros alternativos que garantam a proteção ambiental.

Seção VI

Dos Agrotóxicos

Art. 19. Para os efeitos desta Lei o uso de agrotóxicos na área da RDS Aldeia Indígena Multiétnica Filhos Desta Terra deverá estar em conformidade com a legislação pertinente.

Art. 20. É vedado o uso de qualquer agrotóxico na Zona de Proteção aos Atributos - ZPA, nas áreas de preservação permanente e nas áreas lindeiras aos cursos d'água.

Seção VII

Da Criação de Animais

Art. 21. As instalações de criação de animais, confinadas ou semiconfinadas, como estábulos, currais, baias, pocilgas, galpões e outras, não poderão estar localizadas na Zona de Proteção aos Atributos - ZPA, nas áreas de preservação permanente e nas áreas lindeiras aos cursos d'água.

Parágrafo único. A criação de animais deverá atender ao Código Sanitário e legislação pertinente.

Art. 22. É vedado o lançamento direto ou indireto nos corpos d'água dos resíduos orgânicos resultantes da criação de animais como esterco, cama de frango, água de lavagem e outros, que deverão ser preferencialmente reutilizados como adubos orgânicos, ferti-irrigação ou receber tratamento adequado.

Art. 23. Os produtos farmacêuticos utilizados na criação de animais deverão ter transporte, armazenagem, aplicação e destinação de embalagens vazias de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO VI

DA GESTÃO AMBIENTAL

Art. 24. Entende-se por Gestão Ambiental o conjunto de programas e projetos que tem por objetivos a efetivação do zoneamento e o gerenciamento adequado da unidade de conservação, tendo como premissa básica compatibilizar a conservação da biodiversidade local com o uso sustentável dos recursos naturais.

Parágrafo único. A gestão da RDS Aldeia Indígena Multiétnica Filhos Desta Terra será exercida pela Secretaria do Verde, Clima e Sustentabilidade, responsável pela elaboração, coordenação e implantação do plano de manejo, em consonância com o Conselho Gestor da Unidade de Conservação.

Seção I

Do Plano de Manejo

Art. 25. O plano de manejo é um documento técnico, mediante o qual são realizados o manejo e a gestão de uma unidade de conservação, tendo como fundamento seus objetivos gerais, estabelecidos em seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais.

Art. 26. Caberá à Secretaria do Verde, Clima e Sustentabilidade, ou a quem ela venha a atribuir em parceria, promover a atualização dos estudos e realização dos diagnósticos ambientais, visando à elaboração, aprovação e implementação do plano de manejo, importante instrumento de planejamento e gestão que tem por finalidade garantir o cumprimento dos objetivos legais para os quais a unidade de conservação foi criada, conforme artigo 27 da Lei Federal nº 9.985/2000, cuja dotação orçamentária lhe será previamente destinada.

Art. 27. O Plano de Manejo da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Aldeia Indígena Multiétnica Filhos Desta Terra será composto pelos seguintes programas:

- I - Proteção, Monitoramento e Fiscalização Ambiental;
- II - Educação Ambiental e Cultural;
- III - Uso Sustentável e Desenvolvimento Territorial;
- IV - Uso Público e Turismo de Base Comunitária.

Art. 28. O Programa de Proteção, Monitoramento e Fiscalização Ambiental tem como objetivo monitorar a integridade ecológica da unidade de conservação e prevenir infrações, tais como: desmatamento, caça, ocupações irregulares, visando garantir a manutenção da biodiversidade, o patrimônio genético e os corredores de fauna, assim como, estabelecendo projetos e ações de preservação do patrimônio histórico, cultural e paisagístico.

Art. 29. O Programa de Educação Ambiental e Cultural tem como objetivo fortalecer conhecimentos locais, desenvolvendo práticas de educação ambiental e cultural formal/informal, além dos processos de comunicação externa, integrando educação ambiental, educação intercultural e valorização do patrimônio biocultural indígena, fortalecendo o protagonismo das comunidades da RDS na gestão do território, na proteção da biodiversidade e na transmissão de saberes tradicionais.

Art. 30. O Programa de Uso Sustentável e Desenvolvimento Territorial tem por objetivo regulamentar e viabilizar atividades tradicionais, bem como promover alternativas econômicas compatíveis com a conservação ambiental, mediante:

I - o ordenamento e o manejo do território voltados à manutenção da integridade ecológica dos ecossistemas;

II - a garantia da segurança alimentar e hídrica das comunidades indígenas;

III - a promoção de modelo de desenvolvimento compatível com os valores culturais e espirituais locais.

Art. 31. O Programa de Uso Público e Turismo de Base Comunitária tem como objetivo regular visitação, considerando a capacidade de suporte do meio ambiente, visando estabelecer a quantidade de pessoas que possam usufruir da infraestrutura turística sem que haja degradação, definindo os trajetos e caminhos para pedestres, trilhas ecológicas, assim como os acessos aos pontos de interesse turístico, promovendo o lazer e a recreação do tipo contemplativo e atividades culturais que se integrem à natureza.

Art. 32. O plano de manejo será coordenado pelo órgão gestor da UC, a Secretaria do Verde, Clima e Sustentabilidade e deverá ser elaborado no prazo máximo de dois anos a contar da data da publicação desta Lei, assegurando metodologia adequada à participação indígena e submetido à aprovação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA), Conselho Gestor da APA Cabucu-Tanque Grande e Conselho Gestor da RDS Aldeia Indígena Multiétnica Filhos Desta Terra, sendo sua aprovação publicada por Decreto do Executivo no Diário Oficial Eletrônico do Município.

§ 1º O Plano de Manejo estabelecerá normas específicas regulamentando o limite e o uso dos recursos da zona de amortecimento e dos corredores ecológicos da unidade de conservação.

§ 2º O Plano de Manejo será editado por Decreto do Executivo e será revisado e atualizado a cada 05 (cinco) anos, a partir da data de sua aprovação.

Seção II

Do Conselho Gestor

Art. 33. O gerenciamento ambiental da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Aldeia Indígena Multiétnica Filhos Desta Terra será feito de forma participativa e democrática, por um Conselho Gestor, composto por representantes do Poder Público, Comunidade Indígena e da Sociedade Civil Organizada, atuando em sintonia com a Secretaria do Verde, Clima e Sustentabilidade, garantindo o cumprimento desta Lei e a implementação do Plano de Manejo.

Parágrafo único. O Conselho Gestor constitui espaço institucionalizado, de tomada de decisões, sendo um instrumento de representação, expressão e participação popular na gestão dos bens públicos, bem como no exercício da cidadania.

Art. 34. A composição do Conselho Gestor deverá ser definida por Decreto do Executivo dentro de sessenta dias após a promulgação desta Lei, atendendo ao princípio da participação paritária entre Poder Público e Sociedade Civil Organizada com atuação local, incluindo integrantes da Aldeia Multiétnica Filhos Desta Terra.

Art. 35. O Conselho Gestor terá caráter deliberativo sendo presidido e/ou indicado pelo responsável pela administração da RDS, representante da Secretaria do Verde, Clima e Sustentabilidade.

§ 1º O Conselho Gestor atuará em sintonia com os órgãos gestores municipais da Secretaria do Verde, Clima e Sustentabilidade, Secretaria de Cultura e Turismo e Subsecretaria de Igualdade Racial para o cumprimento desta Lei.

§ 2º O mandato dos conselheiros será de dois anos, sendo renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 36. Competirá ao Conselho Gestor:

- I - elaborar e aprovar o regimento interno estabelecendo as atribuições de seus membros;
- II - aprovar no âmbito de sua competência a elaboração, a implementação e a revisão do Plano de Manejo da unidade de conservação, quando couber, acompanhando sua execução;
- III - propor, quando necessário, a elaboração e implementação de planos emergenciais;
- IV - criar ou dissolver câmaras técnicas para tratar de assuntos específicos, indicando seus respectivos membros;
- V - aprovar os documentos e as propostas encaminhadas por suas câmaras técnicas;
- VI - estimular a captação de recursos para programas do Plano de Manejo através de doações, estabelecimento de convênios, dotações do poder público e demais formas de captação de recursos nacionais e internacionais;
- VII - buscar a integração da unidade de conservação com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;
- VIII - promover a articulação entre órgãos governamentais, sociedade civil e organizações não-governamentais, estimulando a participação de todos de forma a atender aos objetivos desta Lei;
- IX - compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a unidade de conservação;
- X - acompanhar e avaliar o cumprimento dos programas, projetos e ações pertinentes ao Plano de Manejo da unidade de conservação;
- XI - rever o Plano de Manejo com a periodicidade que vier a ser definida no regimento interno;
- XII - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população da unidade de conservação e do entorno.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Todas as instituições públicas e privadas com atuação na área abrangida pela Reserva de Desenvolvimento Sustentável são obrigadas a respeitar as diretrizes e disposições desta Lei, devendo também colaborar, no âmbito de suas atribuições, para o desenvolvimento dos programas previstos para a unidade de conservação.

Art. 38. Os instrumentos a serem implementados na Reserva de Desenvolvimento Sustentável Aldeia Indígena Multiétnica Filhos Desta Terra serão regulamentados por atos legais específicos.

Art. 39. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 40. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 41. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guarulhos, em 19 de janeiro de 2026.

FAUSTO MIGUEL MARTELLO
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Guarulhos e afixada em lugar público de costume, aos dezanove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis.

LEONARDO MATHEUS PAES LAGO
Gestor Legislativo

Publicada no Diário Oficial Legislativo nº 052 de 20 de janeiro de 2026 - Páginas 3 a 13.

Republicada no Diário Oficial Legislativo nº 053 de 23 de janeiro de 2026 - Páginas 4 a 13.

Processo SEI nº 1129.2025/0006265-3.

Texto atualizado em 26/01/2026.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.



**ANEXO II: Perímetros das zonas de uso da Reserva de Desenvolvimento Sustentável
Aldeia Indígena Multiétnica Filhos Desta Terra.**

